



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 860

Em 27 de novembro de 2001.

**Reorganiza o serviço de moto-táxi e dá outras providências.**

Eu, prefeito Municipal de Pau dos Ferros Estado Rio Grande do Norte faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** - O serviço de moto-táxi, criado pela Lei nº 716, de 10/10/96, alterada pelas Leis nºs 718, de 20/11/96 e 739, de 21/11/97, passa a ser regido pela presente Lei.

**Parágrafo Único** – O serviço a que se refere o caput observará ainda o disposto nos arts. 109 a 111, da Lei Orgânica do Município e nas Leis Federais nºs 8.666, de 21/06/93 e 8.987, de 13/02/95.

**Art. 2º.** – O serviço será prestado exclusivamente por pessoa física que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e a quem a Prefeitura Municipal conceder permissão, mediante licitação.

**Parágrafo Único** – Entre o permissionário prestador de serviço e a Prefeitura Municipal não haverá intermediário ou interveniente, não sendo cobrado do permissionário nenhum valor além das obrigações tributárias de alvará de localização e de imposto sobre serviços.

**Art. 3º.** – A permissão sujeitar-se-á à regulamentação e fiscalização de Prefeitura Municipal, esta com a cooperação dos usuários.

**Art. 4º.** – A permissão será formalizada mediante contrato de adesão que deverá OBSERVAR OS TERMOS DESTA LEI, do edital de licitação e das Leis Federais mencionadas no Parágrafo Único do art. 1º.

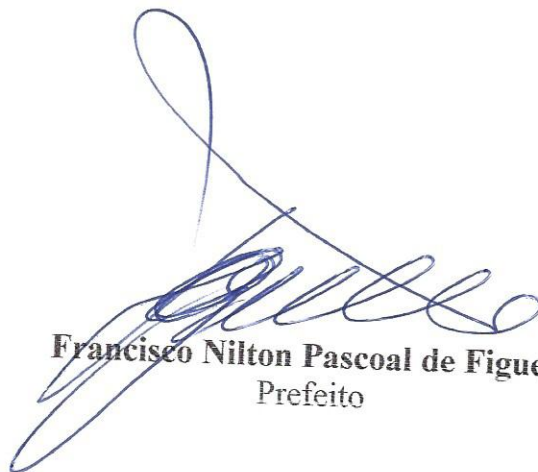
**Art. 5º.** – A tarifa de serviço será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão cabendo a Prefeitura Municipal a sua oficialização.

Art. 6º. – Os atuais permissionários do serviço de moto-táxi ficam mantidos direitos de exploração do serviço, devendo se regularizar perante a Prefeitura Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sanção desta Lei.

**Parágrafo Único** – A regularização perante a Prefeitura Municipal compreende o cadastramento, o cumprimento das normas constantes do art. 5º da Lei nº 716, de 10/10/96 e o pagamento dos tributos estejam sujeitos os permissionários.

Art. 7º. – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, em 27 de novembro de 2001.



Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo  
Prefeito